

LEI MUNICIPAL Nº 1467, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO VISIT PANTANAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRANDA, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecido como de Utilidade Pública a Associação Visit Pantanal.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.



Miranda - MS, 16 de dezembro de 2020.



EDSON MORAES DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA - MS

PROTOCOLO Nº 079/2020 ENTRADA: 16-03-2020 FUNCIONÁRIO: 	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei 007/2020 <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	<input checked="" type="checkbox"/> APROVADO <input type="checkbox"/> REJEITADO SALA DAS SESSÃO ___/___/___
AUTOR: ELANGE RIBEIRO PEREZ		 Giorgio Bruno Maia Cordella 1º SECRETÁRIO Câmara Municipal de Miranda

“Dispõe sobre Reconhecimento de Utilidade Pública a Associação Visit Pantanal.”

A Câmara Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul.
Faço saber que a Câmara Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos da Lei Orgânica do Município, decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecido como de Utilidade Pública a **Associação Visit Pantanal**.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

APROVADO (A)
EM: 14 / 12 / 2020

Pres. Adilson Antonio
Presidente
Câmara Municipal de Miranda/MS

Secr. Giorgio Bruno Maia Cordella
1º SECRETÁRIO
Câmara Municipal de Miranda



JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

A **Associação Visit Pantanal**, foi criada no ano de 2017 e possui como finalidade desenvolver ações ligadas ao fortalecimento do turismo local. É formada por um grupo de empresários do setor de Turismo, devidamente organizados e empenhados no fortalecimento da área. Ainda, seu comprometimento atinge áreas como a Cultura, Meio Ambiente, Economia, Saúde, Educação e outros.

O fato de acreditarem e investirem nas ações do setor do Turismo, engrandecem o município perante o mundo e infiltra no mirandense o orgulho de pertencer a esta terra pantaneira, indígena, rural, ribeirinha e de relevância histórica nacional.

As ações são desenvolvidas pela própria associação e, também, em conjunto com a governança municipal e estadual. Atualmente possui reconhecimento de suas ações em todo o território nacional e em diversos países.

Dessa forma, vista sua relevância para o desenvolvimento econômico, cultural, patrimonial, histórico, ambiental e turístico do município, solicito o reconhecimento com o título de utilidade pública municipal.

Plenário das Sessões da Câmara Municipal de Miranda/MS, 23 de Novembro de 2020.


ELANGE RIBEIRO PEREZ
Vereador Proponente



**ESTATUTO DA
ASSOCIAÇÃO DO TURISMO DE MIRANDA E REGIÃO DO PANTANAL**

DA DENOMINAÇÃO, REGIME, SEDE E DURAÇÃO



Artigo 1º. Sob a forma de Associação Civil, sem fins lucrativos, de âmbito regional, envolvendo o município de Miranda e a região turística do Pantanal, constituída em **09 de junho de 2017**, a **Associação do Turismo de Miranda e Região do Pantanal**, que, para efeitos promocionais e de mercado utilizará apenas o nome **VISIT PANTANAL**, é uma pessoa jurídica de direito privado, de natureza cultural e social, dotada de autonomia patrimonial, administrativa e financeira.

Artigo 2º. A Associação do Turismo de Miranda e Região do Pantanal, tem sede e foro na Rua Barão do Rio Branco, nº. 609, Sala 1-B, Bairro Centro, município de Miranda, estado do Mato Grosso do Sul, CEP: 79380-000, podendo instalar e manter outros estabelecimentos, no Brasil ou no exterior, desde que autorizada pela Assembléia Geral, comprovada a viabilidade econômica, financeira, jurídica e técnica.

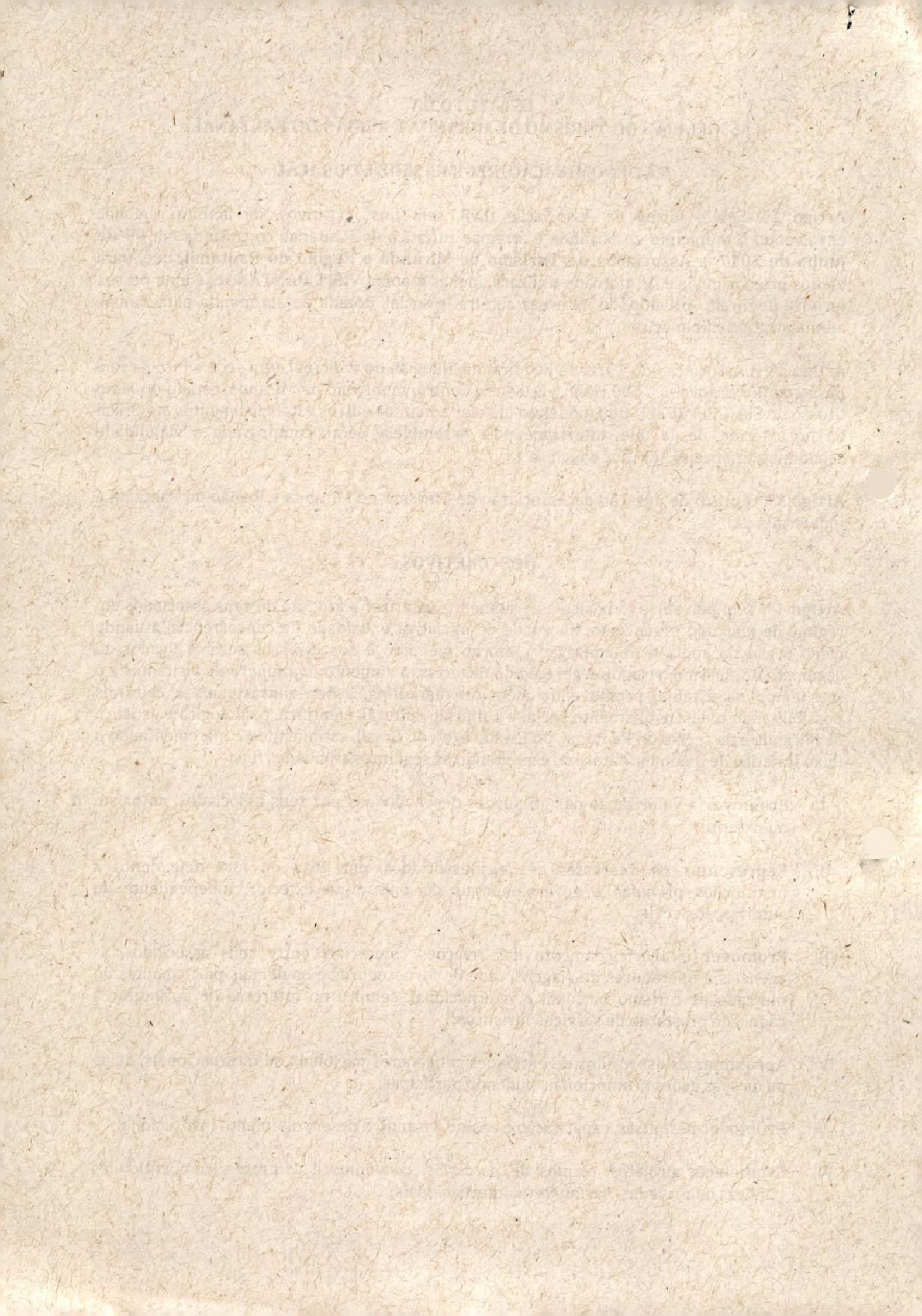
Artigo 3º. O prazo de duração da Associação do Turismo de Miranda e Região do Pantanal é indeterminado.

DOS OBJETIVOS

Artigo 4º. Tem por objetivo básico e permanente, valorizar a atuação de seus associados em regime de mercado organizado, liberdade de iniciativa e lealdade de concorrência, atuando como órgão de apoio e dinamização junto ao mercado e aos diversos setores ligados ao segmento do turismo, visando à geração de negócios, o aumento do número de visitantes e o seu tempo de estadia, promovendo além do marketing, ações educacionais e culturais possibilitando o desenvolvimento social e a difusão cultural, científica, tecnológica e artística de Miranda e da região do Pantanal, do Estado e/ou do Brasil, estimulando e incrementando o fluxo turístico de qualquer natureza, exercitando as seguintes atividades fins:

- I. **Promover** a valorização das atividades desenvolvidas por seus associados, no país e no Exterior;
- II. **Representar** os interesses de seus associados, em juízo ou fora dele, junto a instituições privadas e governamentais do país e do exterior, independente de autorização prévia;
- III. **Promover** o aperfeiçoamento das relações comerciais entre seus associados, as agências e operadores de viagens, rede de fornecedores e os demais participantes do mercado de turismo nacional e internacional, sempre no interesse de aprimorar a cadeia de prestação de serviços turísticos;
- IV. **Aproximar** os associados de entidades congêneres nacionais ou internacionais, delas ou de suas ações promocionais podendo participar;
- V. **Promover** pesquisas, capacitação e ensino, visando o desenvolvimento institucional;
- VI. **Estabelecer** projetos, termos de parcerias, convênios e contratos, com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

A. J.



- VII. **Promover** por meio de projetos e parcerias, a divulgação de informações, atividades e outras demandas de interesse da entidade e de seus associados em qualquer meio falado, escrito, eletrônico ou virtual, procedendo-se os eventuais registros nos órgãos competentes, se necessário;
- VIII. **Implementar**, controlar e supervisionar as ações para o incremento da qualidade e competitividade do turismo no âmbito municipal e regional;
- IX. **Exercer**, de modo geral, as atribuições que, por lei e pelos usos e costumes de nosso país, sejam reservados às associações civis;
- X. **Auxiliar** seus associados a promover práticas sustentáveis no turismo tornando-o cada vez mais responsável e voltado aos aspectos sociais, econômicos e ambientais.

Parágrafo Primeiro: Na consecução de seus objetivos, elaborará programas e projetos compatibilizando custos e eficiência, em função dos recursos físicos, operacionais e financeiros disponíveis, mantendo o orçamento anual, com previsão discriminada de receitas e despesas autorizadas.

Parágrafo Segundo: A opinião da Associação do Turismo de Miranda e região do Pantanal não será a expressão particular de qualquer associado, mas a síntese dos posicionamentos nela representados.

DAS RECEITAS, PATRIMÔNIO E DESPESAS

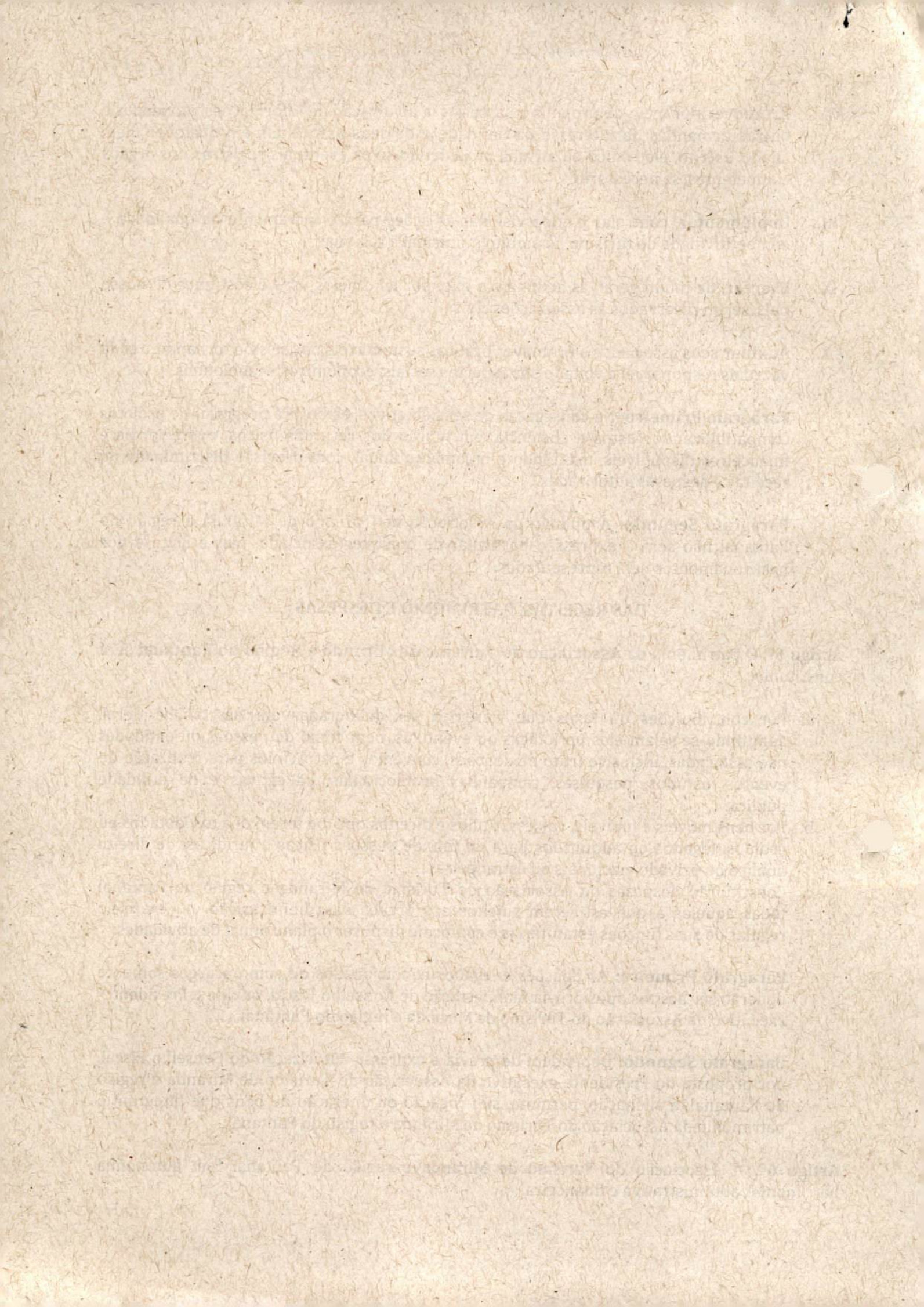
Artigo 5º. O patrimônio da Associação do Turismo de Miranda e Região do Pantanal será constituído:

- a. Por contribuições ou taxas que vierem a ser deliberadas em Assembléia Geral, admitindo-se sejam elas periódicas ou eventuais, bem como de pessoas ou entidades não associadas, inclusive fruto de doações, convênios e patrocínios para realização de eventos, estudos, pesquisas, campanhas promocionais, educativas e de utilidade pública;
- b. Por bens móveis e imóveis, valores, títulos e direitos que lhe forem doados, dotados ou cedidos, legados ou adquiridos para tal fim, de pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras.
- c. Constituirão despesas da Associação do Turismo de Miranda e região do Pantanal todas aquelas a que estiverem sujeitos aos órgãos da administração, no exercício regular de suas funções estatutárias e conforme dispuser o plano anual de atividades.

Parágrafo Primeiro: As doações e legados condicionados ou com encargos somente poderão ser aceitos após prévia manifestação do Conselho Fiscal, ouvido e Presidente-executivo da Associação do Turismo de Miranda e região do Pantanal.

Parágrafo Segundo: Dependem de prévia e expressa autorização do Conselho Fiscal, por proposta do Presidente-executivo da Associação do Turismo de Miranda e região do Pantanal, a alienação, permuta, sub-rogação ou oneração de bens que integram o patrimônio da Associação do Turismo de Miranda e região do Pantanal.

Artigo 6º. A Associação do Turismo de Miranda e região do Pantanal tem autonomia patrimonial, administrativa e financeira.



Artigo 7º. Os bens integrantes do patrimônio da Associação do Turismo de Miranda e região do Pantanal serão segurados, em companhia seguradora idônea, contra os riscos mais comuns.

Artigo 8º. Os recursos humanos, o patrimônio e as rendas da Associação do Turismo de Miranda e região do Pantanal somente poderão ser utilizados para manutenção e desenvolvimento de seus objetivos, sendo proibido o atendimento a interesses político-partidários ou religiosos.

Artigo 9º. Em relação ao patrimônio da Associação do Turismo de Miranda e região do Pantanal, observadas as normas legais e estatutárias, bem como aquelas decorrentes dos atos jurídicos de sua constituição, serão admitidas:

- a) o arrendamento;
- b) a alienação, a permuta, sub-rogação e aplicação em investimentos, objetivando maiores rendimentos ou acréscimo patrimonial;
- c) a aplicação ou doação para constituição ou manutenção de outras entidades congêneres com as quais a Associação do Turismo de Miranda e região do Pantanal venha a vincular-se, ou para nelas custear a sua participação, desde que previamente autorizadas pela Diretoria Executiva.

Artigo 10º. Constituem receitas da Associação do Turismo de Miranda e região do Pantanal, a serem empregadas na manutenção de seus serviços e atividades:

- a) as cotas de manutenção, taxas e demais contribuições, periódicas ou eventuais, recebidas dos associados da Associação do Turismo de Miranda e região do Pantanal;
- b) as receitas operacionais e rendimentos decorrentes da utilização de seu patrimônio;
- c) as doações, legados, patrocínios contribuições e auxílios não especificamente destinados à incorporação de seu patrimônio, que a Associação do Turismo de Miranda e região do Pantanal venha a receber de pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;
- d) as rendas constituídas por terceiros em seu favor e os usufrutos que lhe sejam conferidos;
- e) as receitas oriundas de edição de obras, produtos e/ou serviços;
- f) a remuneração por serviços eventualmente prestados.

Parágrafo Primeiro: Na geração de eventos e na manutenção de seus serviços e atividades, a Associação do Turismo de Miranda e região do Pantanal poderá valer-se de todos os meios, instrumentos e recursos financeiros colocados à disposição de entidades privadas, por parte de pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo Segundo: As receitas procedentes de quaisquer fontes serão depositadas em estabelecimento bancário, em nome da Associação do Turismo de Miranda e região do Pantanal, que a movimentará na conformidade deste estatuto.

Parágrafo Terceiro: As obrigações assumidas pela Associação do Turismo de Miranda e região do Pantanal não se transferem aos associados participantes e somente seu patrimônio responderá pelas mesmas.

Parágrafo Quarto: A Associação do Turismo de Miranda e região do Pantanal poderá ser dissolvida no caso de não poder cumprir seus objetivos estabelecidos no Artigo 4º deste Estatuto. Sua dissolução deverá ser realizada em Assembléia Geral

Extraordinária que será instalada em primeira convocação, desde que se encontrem presentes 2/3 (dois terços) dos associados e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de associados. Em caso de dissolução da Associação do Turismo de Miranda e região do Pantanal, depois de solvidas todas as obrigações, os associados presentes devem escolher uma entidade de interesse social sem fins lucrativos de âmbito municipal para doar os bens eventualmente restantes.

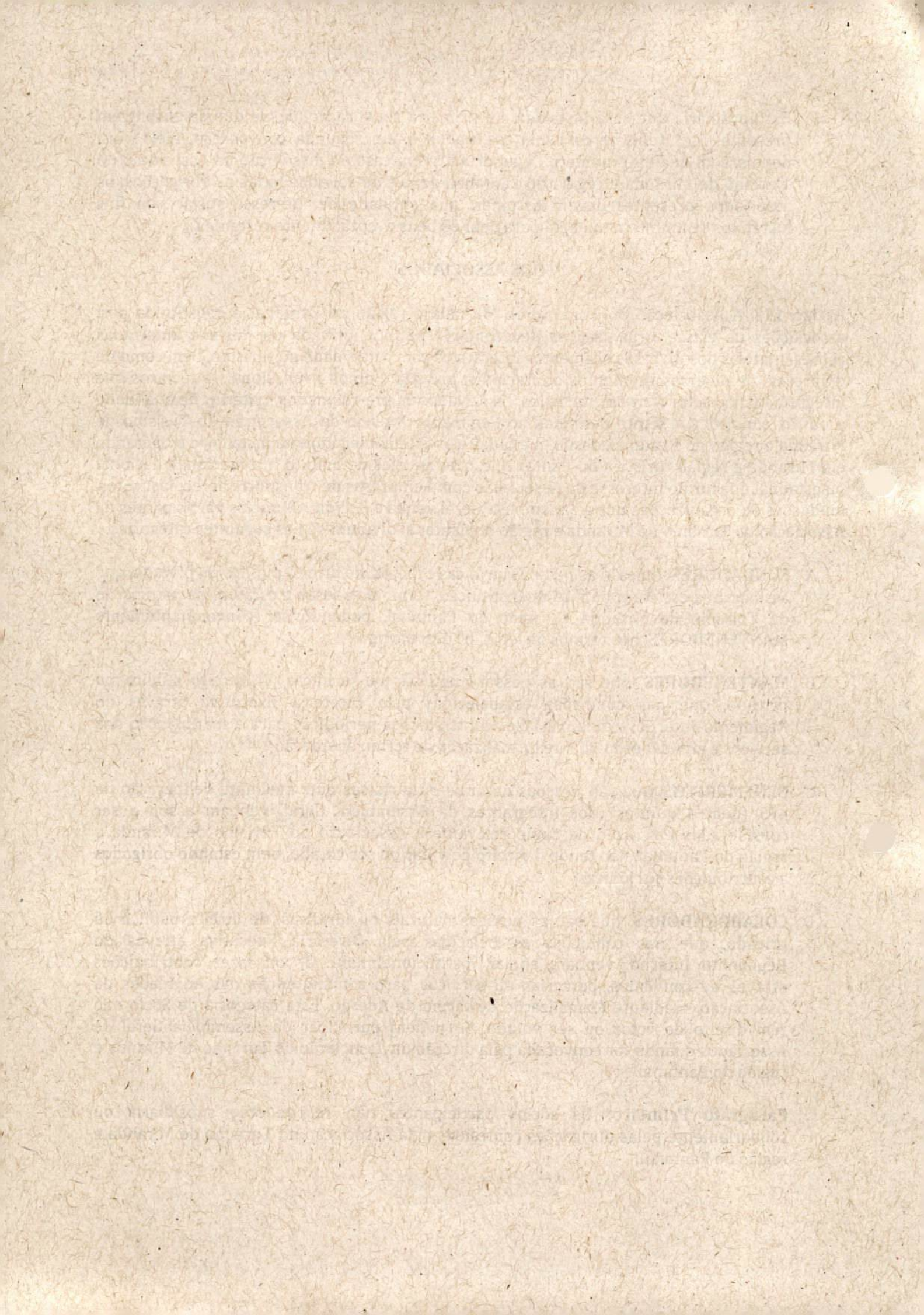
DOS ASSOCIADOS

Artigo 11º. A Associação do Turismo de Miranda e região do Pantanal é constituída por: associações de classe, organizações de economia pública, privada ou mista e autarquias representativas dos diversos segmentos interativos com a atividade do turismo, bem como de empresas de diversos segmentos da iniciativa privada e ainda profissionais e técnicos que integrem ou não setor ("trade") turístico, ressalvados os pré-requisitos, critérios de qualidade e outras condições a serem definidas no Regimento Interno da Associação do Turismo de Miranda e região do Pantanal, desde que todas elas estejam legalmente instaladas e operando em Miranda e região turística do Pantanal, exceto aquelas de âmbito internacional, nacional ou estadual que for do interesse da Associação como empresas de transporte aéreo, institutos, fundações ou organizações que a Assembléia Geral venha a decidir. Os sócios participantes da Associação do Turismo de Miranda e região do Pantanal dividem-se nas seguintes categorias:

- A. **FUNDADORES:** que são as pessoas jurídicas e físicas, de direito público ou privado, que assinaram a escritura pública de instituição, termo de adesão e estatuto da Associação do Turismo de Miranda e região do Pantanal, podendo ser concomitantemente MANTENEDORES, nos termos da letra "b" deste artigo;
- B. **MANTENEDORES,** que são as pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou privado, que nas condições estabelecidas pela Diretoria Executiva através do Regimento Interno, venham a fazer contribuições periódicas para a manutenção dos serviços e atividades mediante formalização de termo de Adesão;
- C. **BENEMÉRITOS,** que são pessoas naturais ou jurídicas que, mediante deliberação de 4/5 (quatro quintos) dos integrantes da Assembléia Geral, venham assim a ser considerados em razão de apoio relevante à Associação do Turismo de Miranda e região do Pantanal, não tendo o direito de votar ou ser votado, nem estando obrigados a contribuições periódicas;
- D. **COLABORADORES:** que são as pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou privado, que nas condições estabelecidas pela Diretoria Executiva através do Regimento Interno, venham apoiar institucionalmente e/ ou fazer contribuições através de convênios, parcerias ou serviços para a manutenção das atividades da Associação, mediante formalização de termo de Adesão. Esta categoria de Sócio não tem direito de votar ou ser votado. Só poderá participar da Assembléia Geral de Associados quando for convocada pela direção da Associação do Turismo de Miranda e região do Pantanal.

Parágrafo Primeiro: Os sócios participantes não responderão subsidiária ou solidariamente pelas obrigações contraídas pela Associação do Turismo de Miranda e região do Pantanal.

[Handwritten signature]



Parágrafo Segundo: Os sócios participantes se farão representar por seu representante legal ou delegado credenciado.

Parágrafo Terceiro: O interessado em se associar à Associação do Turismo de Miranda e região do Pantanal deverá dirigir o pedido à Diretoria Executiva, anexando documentos comprobatórios do cumprimento das condições estabelecidas no Regimento Interno e no artigo anterior. A Diretoria fará o deferimento "ad referendum" da Assembléia Geral.

Parágrafo Quarto: Sendo indeferido o requerimento, poderá o pretendente interpor recurso perante a Assembleia Geral da Associação do Turismo de Miranda e região do Pantanal, que deliberará em definitivo na primeira Assembléia que se realizar.

Artigo 12º. São direitos e deveres dos sócios da Associação do Turismo de Miranda e região do Pantanal:

- a) Cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias e demais resoluções da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Assembléia Geral;
- b) Manter em dia os compromissos assumidos perante a Associação do Turismo de Miranda e região do Pantanal, pagando em seus vencimentos, no caso dos fundadores e mantenedores, a cota de manutenção fixada pela Diretoria Executiva;
- c) Escolher os representantes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- d) Receber mensalmente relatório sintético das questões relevantes, pertinentes às atividades da Associação do Turismo de Miranda e região do Pantanal;
- e) Sugerir e formular propostas à Diretoria Executiva e/ou Conselho Fiscal, visando melhor resultado nas atividades e objetivos da Associação do Turismo de Miranda e região do Pantanal;
- f) Promover, por todos os meios ao seu alcance, atividades que desenvolvam a Associação do Turismo de Miranda e região do Pantanal
- g) Manter conduta exemplar na sua atividade profissional, sempre prezando pela qualidade de produtos e serviços bem como a qualidade de vida dos seus colaboradores e do meio ambiente;
- h) Acatar as decisões da Associação do Turismo de Miranda e região do Pantanal na solução de conflitos institucionais a que estejam submetidos os associados;
- i) Votar e ser votados para membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, cabendo este direito apenas aos sócios fundadores e mantenedores;
- j) Afastar-se da Associação quando lhe convier;
- k) Tomar parte nas Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nelas se tratarem, cabendo este direito apenas aos sócios fundadores e mantenedores;
- l) Usufruir dos direitos que lhe confere o presente estatuto;
- m) Contribuir mensalmente com a taxa de manutenção que for fixada no Regimento Interno;
- n) Satisfazer pontualmente seus compromissos para com a Associação, dentre os quais o de participar ativamente de sua vida social;
- o) Somente os nomes dos sócios em dia com suas obrigações poderão aparecer como fornecedores de produtos e serviços nos materiais publicitários e ações promocionais da Associação;
- p) Apenas os sócios em dia terão direito a receber benefícios como desconto, franquias, apoio financeiro ou técnico em atividades desenvolvidas pela Associação, quando o orçamento desta permitir;

A. 2

- q) Os sócios em dia terão direito de participar das atividades promocionais desenvolvidas pela Associação, sempre seguindo os critérios de cotização da participação definidos pela Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro: O sócio somente poderá desligar-se da Associação do Turismo de Miranda e região do Pantanal mediante notificação prévia de três meses. Durante esse período será devida integralmente a cota mensal de manutenção, cujo valor será aquele vigente no mês anterior ao pedido de desligamento, atualizado monetariamente.

Parágrafo Segundo: O não cumprimento, em seus vencimentos, das obrigações assumidas pelo mantenedor perante a Associação do Turismo de Miranda e região do Pantanal, importará na suspensão, por ato da Presidência-Executiva, de todos os direitos e vantagens decorrentes daquela condição, sem prejuízo das medidas legais cabíveis.

Parágrafo Terceiro: O associado que desejar sair da Associação não terá direito a qualquer tipo de ressarcimento de suas contribuições, doações ou taxas efetuadas à Associação, assim como não poderá realizar a transferência dos seus direitos a outra pessoa física ou jurídica.

Parágrafo Quarto: Cada inscrição de CNPJ ou CPF gerará um associado. Ou seja, se uma pessoa tiver mais de uma empresa, cada uma delas gerará um associado.

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 13º. São órgãos da administração Associação do Turismo de Miranda e região do Pantanal:

- I- Assembléia Geral;
- II- Diretoria Executiva;
- III- Conselho Fiscal.

DA ASSEMBLÉIA GERAL

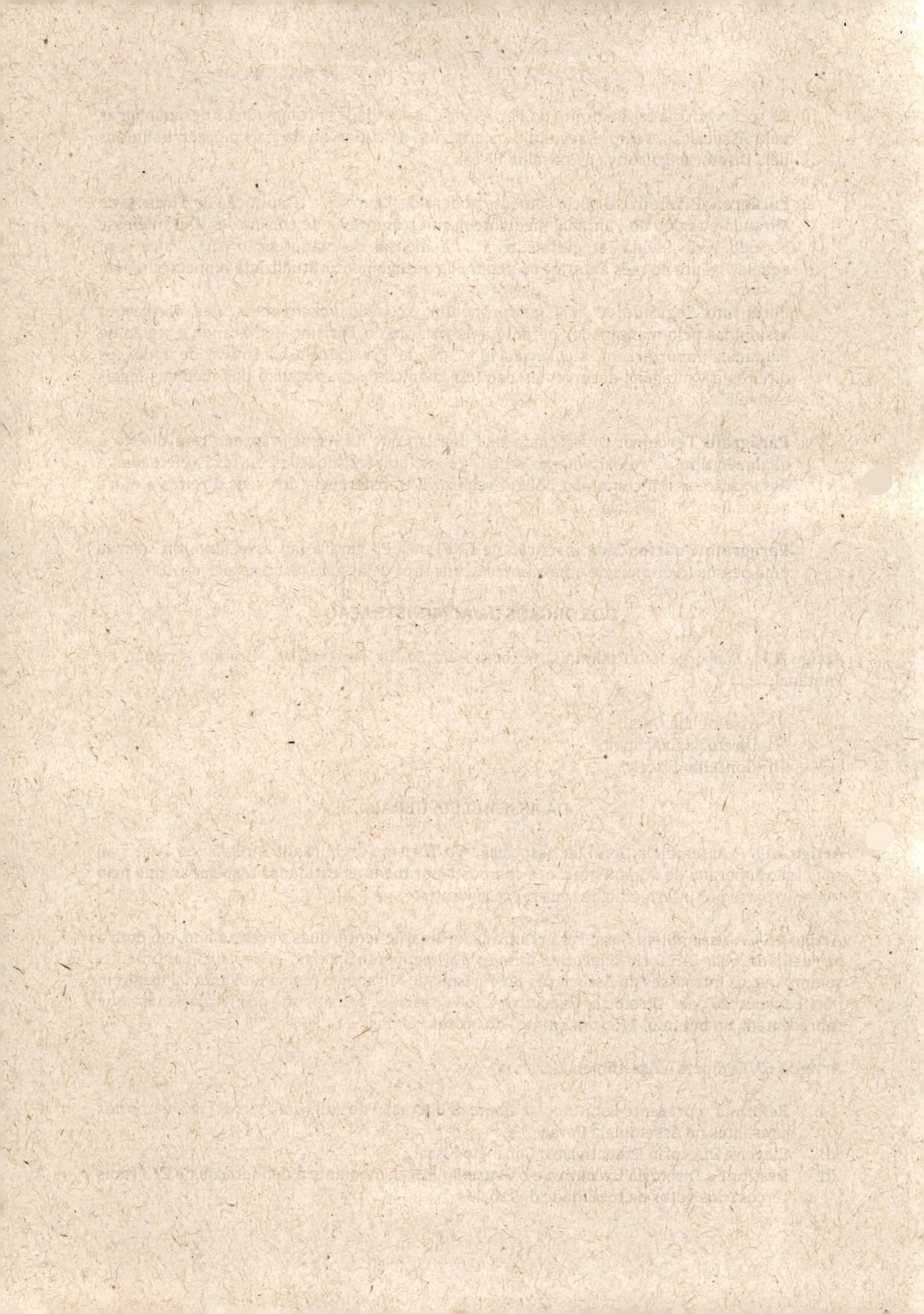
Artigo 14º. A Assembleia Geral da Associação do Turismo de Miranda e região do Pantanal, seu órgão soberano de administração, é composta por todas as entidades associadas, que nela tomarão parte por intermédio de seus representantes.

Artigo 15º. A Assembléia Geral será realizada, ordinariamente, duas vezes ao ano, em data a ser definida pela Diretoria Executiva através do Regimento Interno e extraordinariamente, sempre que os interesses da Associação do Turismo de Miranda e região do Pantanal exigirem, por convocação da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, ou por Associados que representem, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos votos válidos.

Artigo 16º. Compete à Assembleia Geral:

- I. Reformar o presente Estatuto, mediante deliberação de 2/3 (dois terços) dos votos dos presentes na Assembleia Geral;
- II. Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- III. Destituir a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, mediante a deliberação de 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade dos sócios;

[Handwritten signature]



- Miranda - MS
- IV. Apreciar anualmente as contas da Diretoria Executiva e deliberar sobre as demonstrações financeiras que lhe forem apresentadas na Assembléia Geral Ordinária, após análise e parecer do Conselho Fiscal;
 - V. Fixar as políticas e diretrizes da Associação do Turismo de Miranda e região do Pantanal;
 - VI. Deliberar sobre recurso interposto por qualquer interessado em se associar à Associação do Turismo de Miranda e região do Pantanal, cujo requerimento, nos termos deste Estatuto, tenha sido indeferido pela Diretoria Executiva;
 - VII. Deliberar sobre quaisquer questões não previstas nestes Estatutos, observadas as disposições legais que disciplinam a matéria, bem como a analogia, os princípios gerais de direito e os usos e costumes do País;
 - VIII. Deliberar sobre a expulsão, afastamento, exclusão de qualquer membro associado que não respeitar e seguir as normas estatutárias, os padrões de qualidade que forem estipulados, Regimento Interno ou qualquer outra deliberação da Assembléia Geral.

Artigo 17º. A convocação para a Assembléia Geral será realizada através de qualquer meio que assegure a comprovação de recebimento da convocação pela entidade associada, tal como carta postada nos correios com AR e e-mail, observado o seguinte:

- I. A convocação deverá ser expedida com, no mínimo, cinco (05) dias de antecedência da data marcada para a respectiva realização;
- II. Da convocação constarão obrigatoriamente à ordem do dia, a data, o local e a hora em que será realizada a Assembleia;
- III. Não poderá participar da Assembléia Geral o Associado que:
 - a) Tenha sido admitido após a sua convocação;
 - b) Esteja na infringência de qualquer dispositivo estatutário.

Parágrafo único: Para os efeitos do disposto no *caput* deste artigo, constituem também comprovante do recebimento da convocação pela entidade associada à Associação do Turismo de Miranda e região do Pantanal, as cópias de mensagem eletrônica que indiquem o destinatário da mensagem, desde que encaminhadas para o endereço de correio eletrônico informado pela entidade interessada.

Artigo 18º. A Assembléia Geral será instalada em primeira convocação desde que se encontrem presentes associados em número superior à metade dos votos válidos e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de associados.

Artigo 19º. A abertura da Assembleia Geral e a presidência dos trabalhos competirão ao Presidente Executivo em exercício ou, na sua ausência, ao vice-Presidente, ficando a cargo do Diretor Secretário em exercício a lavratura da respectiva ata em livro próprio.

ef. 21

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 20º. A Diretoria Executiva é o órgão de administração da Associação do Turismo de Miranda e região do Pantanal, composto por:

- a) Diretor Presidente;
- b) Diretor Vice-Presidente;
- c) Diretor 1º Secretário;
- d) Diretor 2º Secretário;
- e) Diretor 1º Tesoureiro;
- f) Diretor 2º Tesoureiro.

Artigo 21º - Os membros da Diretoria serão eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de 02 (dois) anos. O primeiro mandato a partir da data de fundação da Associação será de 01 (um) ano. Os diretores podem ser reeleitos.

Parágrafo primeiro - Compete à Diretoria executiva:

- a. opinar sobre requerimento de ingresso de novo associado;
- b. criar comissões e/ou departamentos de trabalho para o desenvolvimento de projetos do interesse do setor, conferindo-lhes, para tanto, os poderes e atribuições que se fizerem necessários;
- c. admitir ou demitir superintendente executivo e/ou equipe de funcionários, estabelecendo os limites de sua competência, bem como contratar ou rescindir contratos de serviços ou produtos e;
- d. decidir sobre as demais questões que a Diretoria Executiva, no exercício de suas atribuições legais e estatutárias, resolva submeter à apreciação do Conselho Fiscal ou Assembléia Geral;
- e. propor projetos ou iniciativas do interesse do setor, assessorando no seu desenvolvimento e aplicação;
- f. prestar apoio técnico, orientando na adoção de medidas necessárias para uma política adequada de convívio da Associação com os setores público e privado, voltada para a defesa dos interesses de seus associados;
- g. prestar contas da administração e gestão no término do exercício fiscal ou, a qualquer momento, mediante solicitação expressa do Conselho Fiscal;
- h. elaborar o plano de trabalho anual bem como o orçamento anual, o programa de controle orçamentário e o relatório anual de atividades;
- i. fixar o valor das taxas de adesão e cotas mensais de contribuição dos associados, individualmente e por categoria, através do Regimento Interno;
- j. elaborar e implantar o Regimento Eleitoral que for aprovado por Assembléia Geral e coordenar os procedimentos eleitorais no ano em que ocorrer o término de mandato da Diretoria e Conselho Fiscal da Associação;
- k. elaborar e aprovar o Regimento Interno, ad referendum da Assembléia Geral;
- l. criar e contratar, como órgão de apoio técnico e administrativo, uma Superintendência-geral e tantas gerências quantas forem necessárias, sendo que a estrutura e atribuições das mesmas devem estar definidas pelo Regimento Interno;
- m. reunir-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, podendo ser convocada pelo Presidente ou pelo Conselho Fiscal; delibera-se, validamente, com a maioria dos votos dos presentes; as deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, ao final dos trabalhos, e assinadas pelos membros da Diretoria presente;
- n. planejar as atividades da Associação, traçando normas e controlando resultados;



- o. fixar as despesas da administração em orçamento anual;
- p. indicar os estabelecimentos bancários nos quais devem ser efetuados os depósitos de numerários disponíveis;
- q. zelar pelo patrimônio da Associação;
- r. zelar pelo cumprimento da legislação em vigor, no que diga respeito à Associação;
- s. promover a divulgação das atividades da Associação;

Parágrafo segundo. As reuniões de trabalho da Diretoria Executiva instalar-se-ão com a presença de, no mínimo, três (03) de seus membros.

Parágrafo terceiro. Perderá imediatamente a condição de membro da Diretoria Executiva, independentemente de qualquer formalidade, o Diretor que deixar a empresa ou órgão associado que representa.

Artigo 22º. Ao Presidente cabe, dentre outras, as seguintes atribuições:

- a. representar a Associação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente;
- b. supervisionar todas as atividades da Associação, mantendo contatos assíduos com os demais membros da Diretoria;
- c. assinar, conjuntamente com o Diretor Tesoureiro, cheques bancários, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- d. convocar e presidir as reuniões de Diretoria, bem como as Assembléias Gerais;
- e. orientar a elaboração do orçamento anual e os relatórios de gestão;
- f. nomear, com o aval da Diretoria Executiva, os membros de comissões ou grupos de trabalho que venham a ser criados para desenvolvimento das atividades da Associação;
- g. apresentar à Assembléia Geral a prestação de contas da Diretoria, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal.

Artigo 23º. Ao Vice-Presidente incumbe, especialmente, substituir o Presidente em seus impedimentos, comparecer às reuniões da Diretoria e exercer as funções e encargos que lhe forem atribuídos por esta, pelo Presidente ou pelo Regimento Interno.

Artigo 24º. Ao Diretor 1º Secretário compete, dentre outras obrigações:

- a. secretariar, lavrar as atas das reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais, responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos referentes;
- b. orientar e zelar pelos trabalhos de secretaria, estabelecendo normas para o seu funcionamento;
- c. manter estreito relacionamento com os demais Diretores, visando a elaboração de Programas de Desenvolvimentos e Capitação Fiscal.

Artigo 25º. Ao Diretor 2º Secretário incumbe, especialmente, substituir o 1º Secretário em seus impedimentos, comparecer às reuniões da Diretoria e exercer as funções e encargos que lhe forem atribuído por esta, pelo Presidente ou pelo Regimento Interno.

Artigo. 26º. Ao Diretor 1º Tesoureiro compete:

- a. responsabilizar-se pela guarda de valores da Associação;
- b. assinar, conjuntamente com o Presidente, cheques bancários, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;

Handwritten initials or marks at the bottom right of the page.

- c. efetuar pagamento com a previa autorização da Presidência;
- d. apresentar à Diretoria, mensalmente, mapa demonstrativo de receitas e despesas;
- e. promover a cobrança da taxa de admissão, mensalidades e outros valores devidos a Associação.

Artigo 27º. Ao Diretor 2º Tesoureiro incumbe, especialmente, substituir o 1º Diretor Tesoureiro em seus impedimentos, comparecer às reuniões da Diretoria e exercer as funções e encargos que lhe forem atribuídos por esta, pelo Presidente ou pelo Regimento Interno.

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 28º. O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral entre os associados, para um mandato de 02 (dois) anos. O primeiro mandato a partir da data de fundação da Associação será de 01 (um) ano. Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Associação, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- I. Fiscalizar os atos da administração, velando pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias;
- II. Examinar as contas do dirigente que tenha renunciado ao cargo, emitindo parecer;
- III. Examinar o relatório anual da Diretoria Executiva, bem como as documentações financeiras do exercício, a serem aprovadas na Assembléia Geral Ordinária, apresentando seu parecer e as observações que entender conveniente;
- IV. Conferir periodicamente o saldo numerário existente em caixa, verificando também se são cumpridas as determinações emanadas da Diretoria para a movimentação dos recursos financeiros da Associação;
- V. Verificar o cumprimento das decisões e resoluções tomadas pela Assembléia Geral;
- VI. Analisar conta, balancetes e balanço geral, dando seu parecer por escrito;
- VII. Dar conhecimento à Diretoria e Assembléia Geral das irregularidades verificadas.

Artigo 29º. Ocorrendo duas ou mais vagas no Conselho Fiscal, a Diretoria convocará Assembléia Geral para o preenchimento.

Artigo 30º. Os integrantes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não poderão receber remuneração pelos serviços prestados no exercício de seus cargos, vedando-se-lhes, ainda, qualquer participação nos lucros ou resultados econômicos e financeiros da Associação do Turismo de Miranda e região do Pantanal.

Parágrafo Único: Os integrantes dos órgãos de administração, citados neste artigo, poderão receber quantias a título de adiantamento para despesas efetuadas no exercício de suas funções na Associação ou optar pelo reembolso, devendo o reembolso das despesas feitas a serviço da Associação, inclusive com viagens, ser baseado em comprovação hábil de sua efetivação, em prazo não superior a 15 (quinze) dias da data de realização.

Artigo 31º. Somente poderão integrar a Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Assembléia Geral, sócios mantenedores e fundadores que estiverem em dia com as obrigações assumidas perante a Associação.

Artigo 32º. Os integrantes dos órgãos de administração da Associação não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Associação em virtude de ato

regular de gestão, respondendo, porém, civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros ou à própria Associação, praticados com dolo ou culpa;

Artigo 33º. Os integrantes dos órgãos da administração da Associação são pessoalmente responsáveis pelo não atendimento, nos termos legais, regulamentares e estatutários, de seus deveres como gestores e aplicadores do patrimônio e receita da Associação, da tempestiva prestação de contas da sua administração e da sujeição da entidade aos sistemas de controle que a Lei exige.

Artigo 34º. O não cumprimento das obrigações assumidas perante a Associação importará no afastamento do associado, ou de seu representante, do cargo que ocupe em qualquer órgão da administração;

Artigo 35º. Perderá o mandato o integrante do órgão da administração da Associação que faltar, sem justificativa, a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a mais de 03 (três) alternadas, sendo o seu cargo considerado vago.

Artigo 36º. É indelegável o exercício da função de titular de órgão da administração da Associação.

Artigo 37º. O integrante da Diretoria, em caráter excepcional e para atendimento de situação de emergência, poderá constituir outro integrante do mesmo órgão para representá-lo, como seu mandatário, em determinada sessão, vedada a utilização desta faculdade em mais de 03 (três) sessões consecutivas.

Artigo 38º. Os suplentes poderão ser convocados a comparecer às reuniões, somente votando na ausência dos respectivos titulares;

Artigo 39º. A alteração do presente Estatuto ocorrerá quando:

- a. for deliberada por 2/3 (dois terços) dos votos dos presentes na Assembléia Geral especialmente convocada para decidir sobre a matéria;
- b. a reforma não contrarie os fins da Associação.

DA FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO E ELEIÇÃO DA PRIMEIRA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL

Artigo 40º. Para a Assembléia Geral de fundação, de aprovação do presente estatuto bem como da eleição da primeira Diretoria Executiva e primeiro Conselho Fiscal fica dispensada a publicação de editais, bastando à indicação dos nomes após a aprovação do Estatuto, seguida da eleição e posse da Diretoria e Conselho Fiscal da Associação. A eleição para os cargos da primeira diretoria goza da mesma dispensa de editais. O mandato da primeira diretoria e Conselho Fiscal será de 01 (um) ano.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 41º. O REGIMENTO INTERNO regulará os regimes administrativos e de gestão financeira interna, além dos casos previstos neste Estatuto.

Artigo 42º. O regime de pessoal da Associação será o da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, ou o estabelecido para a contratação de prestação de serviços de natureza eventual.

D. J.

Artigo 43º. Os Casos omissos neste Estatuto serão decididos pela Assembleia Geral, podendo a diretoria executiva, em caso de urgência, decidir sobre a matéria "ad referendum" da referida Assembleia Geral.

Artigo 44º Este Estatuto foi aprovado pela Assembléia Geral de Fundação, em 09 de Junho de 2017, realizada nas dependências do Pantanal Hotel, localizado na Rua Barão do Rio Branco, nº. 609, Centro, município de Miranda/MS, CEP: 79380-000.

Miranda/MS, 09 de junho de 2017.

Destinaamirados
PRESIDENTE - Vice Presidente

1º OFÍCIO
[Handwritten Signature]
ADVOGADA
Dra. Líbera Copetti de Moura Pereira
OAB/MS 11.747

SERVIÇO REGISTRAL E TABELIONATO MOREIRA
Reg. de Imóveis, Tit. e Doc. e Civil das Pessoas Juríd. e Tabelionato de Protesto
CNPJ: 13.556.509/0001-67
Rua Benjamin Constant, 571 - Centro - Miranda / MS - CEP: 79380-000 - Tel.: (67) 3242-2689
email: servicoregistro@moreira@gmail.com - Cod.Servenja: 06.202-6
Maurício Moreira - Oficial e Registrador

CARTÓRIO TOMAZONI - 1º OFÍCIO DE NOTAS - FILIPE TOMAZONI - TABELIÃO
R. Euclides da Cunha, 141 - Centro - Campo Grande/MS - Tel. (67) 3022-8470 - E-mail: 1oficiotomazoni@gmail.com

RECONHEÇO A(S) FIRMA(S) POR SEMELHANÇA DE:.....
LIBERA COPETTI DE MOURA PEREIRA (SELO ADB3407-118).....

CAMPO GRANDE - MS, 14/06/2017 - CONSULTE: www.tjms.jus.br.
EMOL: R\$ 6,00 + FUNDECC10%: R\$ 0,60 + ISSCM: R\$ 0,30
+ FUNADEP10%: R\$ 0,60 + FEADMP10%: R\$ 0,60 = R\$ 8,10.

1º Ofício de Notas - Campo Grande - MS
Fabiola da Silva
Escrevente Autorizada

Protocolo n.º 5.999, Livro A-6, Fl. 194, data 01 de setembro de 2017. Registrado no Livro A, ficha 01/10, sob n.º de ordem R-1/Reg 542. Selo digital n.º ACU 44869-680.
Miranda-MS, 20/09/2017

Maurício Moreira - Tabelião
 Rubiane Marcondes de Assis - Tabelia Substituta
 Ademar Vieira Garcia - Escrevente Extrajudicial



Rua Barão de Rio Branco, nº 688 - Fone: (67) 3322-1111
Miranda-MS | CEP: 79380-000

EM BRANCO
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
MIRANDA/MS

EM BRANCO
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
MIRANDA/MS



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL PARA 1ª ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO DO TURISMO DE MIRANDA E REGIÃO DO PANTANAL

Aos 31 dias do mês de agosto de 2018, das 16:00h às 18:00h, reuniram-se na sede desta entidade todos os associados da Associação do Turismo de Miranda e Região do Pantanal, convocados para Assembléia Geral, especificamente para tratarem da seguinte ordem do dia:

1. Eleição da nova diretoria;
2. Posse dos eleitos;

Iniciado a eleição, apurou-se a aprovação, pelos votos da maioria dos associados com direito a voto e presentes á Assembléia, da chapa única, formada pelos seguintes membros, para um mandato de 02 (dois) anos. Para diretoria Executiva ficou escolhido para **presidente Cristina Moreira da Rocha Bastos**, brasileira, casada, portadora do RG 573604 – SSP/MS e CPF: 554.496.111-53, residente e domiciliado à Br 262 KM 535, município de Miranda/MS CEP 79380-000; para **Vice-Presidente, Alexandre Costa Marques**, brasileiro, divorciado, portador do RG: 598578 – SSP/MS e CPF: 652.445.081-72, residente e domiciliado à Rodovia MS 448 KM 20, Fazenda Baía Grande, município de Miranda/MS CEP: 70380-000; para **1º Tesoureiro, Carmen Omizolo**, brasileira, solteira, portadora do RG 116653 – SSP/MS e CPF: 475.626.921-49, residente e domiciliado a Rua Barão do Rio Branco, nº 609, Bairro Centro, município de Miranda/MS CEP 79.380-000; para **2º Tesoureiro, Mario Nelson Benites Gonçalves**, brasileiro, solteiro, portador do RG 530192 – SSP/MS e CPF: 481.124.101-00, residente domiciliado à Rua General Câmara, nº 76A, município de Miranda/MS CEP 79380-000; para **1º Secretário, Maria de Fátima Maia e Silva Cordella**, brasileira, casada, portadora do RG 326582 – SSP/MS e CPF: 126.655.501-30, residente e domiciliada à Avenida Afonso Pena, nº 367, Bairro Centro, município de Miranda/MS CEP 79380-000; para **2º Secretário, Cecília Angêlica Costa Marques**, brasileira, casada, portadora do RG 0115119 – SSP/MS e CPF: 663.069.811-67, residente e domiciliada à Rua Manoel Ramão da Costa, nº 48, Bairro Aparecida, município de Miranda/MS CEP 79380-000; para o Conselho Fiscal ficaram para como **Conselheiro Titular: Elisabeth Prudêncio Coelho**, brasileira, casada, portadora do RG: 045.077 – SSP/MS e CPF: 562.753.151-72, residente e domiciliada à Rua Pernambuco, nº 3161, Bairro Vila Gomes, município de Campo Grande/MS, CEP 79.022-340; para **Conselheiro Titular: Pércio Joaquin Rodrigues Aurélio**, brasileiro, casado, portador do RG: 1991369 – SSP/MS e CPF: 406.251.250-53, residente e domiciliado à Rua General Câmara nº 405, Bairro centro, município de Miranda/MS, CEP 70380-000; para **Conselheiro Titular: Ana Cristina Massuda de Goes**, brasileira, casada, portadora do RG 201688 – SSP/MS e CPF: 236.696.671-73, residente e

domiciliado à Rua Barão do Rio Branco, nº 771, Bairro centro, Município de Miranda/MS CEP 79380-000; para **Conselheiro Suplente: Gerson Prata Neto**, brasileiro, solteiro, portador do RG: 296213196 – SSP/MS e CPF: 032.352.951-86, residente e domiciliado à Rua 15 de novembro, nº 1589 – APT 602, Bairro Centro, município de Campo Grande/MS CEP 79.002-141; para **Conselheira Suplente: Carla dos Santos Aurélio brasileira**, solteira, portador do RG 00115228 – SSP/MS e CPF: 011.629.871-54, residente e domiciliado à Rua General Câmara, nº 405 Miranda/MS CEP 79380-000; para **Conselheiro Suplente: Raphael de Carvalho Klabin**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 34717633 – Detran e CPF: 381.099.708-00, residente e domiciliado na Estância Caiman, Zona Rural, município de Miranda/MS CEP 79380-000. Eleita por aclamação a chapa é empossada de imediato, passando a partir desta data a exercer os poderes e responsabilidades determinados pelo estatuto. A reunião encerrou-se, sendo por mim, Maria de Fátima Maia da Silva Cordella, 1ª Secretária executiva, lavrada a ata, sendo lida, conferida e rubricada por todos os presentes através da lista de presença.

Cristina Moreira da Rocha Bastos
Presidente

Fátima Maia e Silva Cordella
1º Secretário

Presidente: CRISTINA MOREIRA DA ROCHA BASTOS

Vice Presidente: ALEXANDRE COSTA MARQUES

1º Secretário: MARIA DE FATIMA MAIA E SILVA CORDELLA

2º Secretário: CECILIA ANGÉLICA COSTA MARQUES

1º Tesoureiro: CARMEN OMIZOLC

2º Tesoureiro: MARIO NELSON BENITES GONÇALVES

EM BRANCO
CARTÃO DO 1º OFÍCIO
MIRANDA/MS

Protocolo n.º 6.258, Livro A-7, Fl. 151, data 07 de dezembro de 2018. Averbado no Livro A, ficha digital n.º ABB85378-678-NOR, Miranda-MS, 01/12/2018.

Consultar no site: www.moreira.ms.br

Tribunal Moreira - Tabelão

Adriano Marcionis de Assis - Tabelão

Adail Vales Garcia - Escritório Eletrônico

Este documento foi emitido em meio eletrônico como meio de transmissão ou registro de fato.

Miranda
Ofício 01/12/2018
3242-2099
Miranda Moreira MS



REUNIÃO ORDINÁRIA

Local: Hotel Pantanal

Data: 31/08/2018

Nome	Empresa	Assinatura
Carmen Amizoto	Pantanal Hotel	
Carmen Amizoto	Fazenda Hi Fish	
M ^o de Fatima Maria e Sr. Lourdes	Alcans in Pantanal Area	
M ^o de Fatima Maria e Sr. Lourdes	Alcans in Pantanal Area	
Cecilia Angelina Costa Marques	Pousada Nativos	
Mário Nilton B. Gonçalves	Courtyer Ecotur	
Alcandro Beto Mendes	Fazenda Boa Vista	
Leitine Moreira R. Beto	Pioneiro Turismo	
Leitine Moreira R. Beto	Pousada Pioneiro	
Luciana N. R. Machado	Visit Pantanal	
João Cristiano N. Machado de G.	Alcans in Pantanal Area	
João Cristiano N. Machado de G.	Alcans in Pantanal Area	
Hotel Hieronimo	Hotel Hieronimo	
Antônio Santos Amiel	Hieronimo Pantanal	



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PI06

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "GONÇALO PEREIRA"




Cristiana Parola
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 573.604 DATA DE EXPEDIÇÃO 04/09/2019

NOME **Cristina Moreira da Rocha Bastos**

FILIAÇÃO José Moreira Filho
Terezinha de Jesus Figueiredo Moreira

NATURALIDADE Aquidauana - MS DATA DE NASCIMENTO 08/06/1972

DESCRIÇÃO C C 2.871 L B-031 F 271
Aquidauana - MS

CPF 554.496.111-53

2ª Via

Miriam Cristiane Parola
Fatura Fingerprintista
ABRILATURA DO DIRETOR

PIB / PAPEL

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

CRISTINA MOREIRA DA ROCHA BASTOS

ISS. PESSOAL ÚNICO EMISSOR/EF 573604 MS

CPF 554.496.111-53 DATA DE EMISSÃO 08/06/1972

Nome JOSÉ MOREIRA FILHO

ESPOSA TEREZINHA DE JESUS F. MOREIRA

PROFISSÃO

00144607452 VALOR 21/08/2024

13/08/2024

SEM OBSERVAÇÃO

Cristina Moreira
ASSINATURA DO PORTADOR

DATA DE EMISSÃO 27/09/2019

04088094407
5586348410

LUZ CARLOS DA ROCHA LIMA
DIRETOR-PROVISÓRIO
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES

MATO GROSSO DO SUL

Ministério da Fazenda
Receita Federal

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF

Número
554.496.111-53

Nome
CRISTINA MOREIRA DA ROCHA BASTOS

Nascimento
08/06/1972



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 30.184.581/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/09/2017
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DO TURISMO DE MIRANDA E REGIAO DO PANTANAL
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) VISIT PANTANAL	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.11-1-00 - Atividades de organizações associativas patronais e empresariais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO R BARAO DO RIO BRANCO	NÚMERO 609	COMPLEMENTO SALA 1-B
--	----------------------	--------------------------------

CEP 79.380-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MIRANDA	UF MS
--------------------------	----------------------------------	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO VISITPANTANAL@HOTMAIL.COM	TELEFONE (67) 3242-1068
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/09/2017
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **14/10/2020** às **15:03:16** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MUNICÍPIO DE
MIRANDA

ATESTADO

ATESTO para os devidos fins de direito que a Entidade: Associação do Turismo de Miranda e Região do Pantanal - VISIT PANTANAL, com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 609, Sala - B, Bairro Centro, neste Município de Miranda/MS, onde tem o seu foro, inscrito no CNPJ sob nº 30.184.581/0001-20, encontra-se em pleno, contínuo e regular funcionamento há mais de 03 (três) anos, cumprindo suas finalidades estatutárias.

Miranda-MS, 20 de novembro de 2020.

EDSON MORAES DE SOUZA

Prefeito Municipal



DECLARAÇÃO

Eu, CRISTINA MOREIRA DA ROCHA BASTOS, brasileira, casada, empresária, titular da cédula de identidade RG nº 573604/SSP/MS, e do CPF/MF sob nº 554.496.111-53, residente e domiciliada na BR 262 KM 535, S/N – Zona Rural – Miranda (MS), presidente em exercício da Associação do Turismo de Miranda e Região do Pantanal, (VISIT PANTANAL), declaro sob as penas da lei, em observância aos requisitos da Lei Municipal nº 1.085/05, que a VISIT PANTANAL é entidade sem fins lucrativos, presta serviço de caráter público, sem qualquer discriminação quanto aos benefícios, não remunera seus dirigentes, não distribui seus lucros ou dividendos aos sócios ou participantes e aplica integralmente seus recursos no País na manutenção dos seus objetivos estatutários.

Declaro, ainda, que sou pessoa de idoneidade moral ilibada perante a sociedade e órgãos públicos representativos dos poderes competentes, nada havendo que desabone minha conduta.

Miranda-MS, 13 de novembro de 2020.



CRISTINA MOREIRA DA ROCHA BASTOS

DECLARAÇÃO

Eu, CRISTINA MOREIRA DA ROCHA BASTOS, brasileira, casada, empresária, titular da cédula de identidade RG nº 573604/SSP/MS, e do CPF/MF sob nº 554.496.111-53, residente e domiciliada na BR 262 KM 535, S/N – Zona Rural – Miranda (MS), presidente em exercício da Associação do Turismo de Miranda e Região do Pantanal, (VISIT PANTANAL), declaro sob as penas da lei, em observância aos requisitos da Lei Municipal nº 1.085/05, que a VISIT PANTANAL é entidade sem fins lucrativos, presta serviço de caráter público, sem qualquer discriminação quanto aos benefícios, não remunera seus dirigentes, não distribui seus lucros ou dividendos aos sócios ou participantes e aplica integralmente seus recursos no País na manutenção dos seus objetivos estatutários.

Declaro, ainda, que sou pessoa de idoneidade moral ilibada perante a sociedade e órgãos públicos representativos dos poderes competentes, nada havendo que desabone minha conduta.

Miranda-MS, 13 de novembro de 2020.



CRISTINA MOREIRA DA ROCHA BASTOS



Miranda-MS, 23 de novembro de 2020.

OFÍCIO 0348/2020/GAB/PRES/CMM

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Pelo presente, nos termos do art. 34, I, "f", do R.I., encaminho os projetos abaixo especificados, para análise e parecer no prazo regimental.

- **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 007 de 16 de março de 2020**, de autoria da Vereadora Elange Ribeiro Perez, que, "**DISPÕE SOBRE RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA À ASSOSSIAÇÃO VISTI PANTANAL**".

Sem mais para o momento reitero protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


VER. ADILSON ANTÔNIO

Presidente da Câmara Municipal de Miranda-MS

RECEBI EM:
23/11/20
Emeloni



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 007 DE 16 DE MARÇO DE 2020
PROTOCOLO N.: 079/2020
AUTOR: Vereadora Elange Ribeiro Perez

**"DISPÕE SOBRE RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO
VISIT PANTANAL".**

APROVADO (A)
EM: 14/06/2020
[Signature]
Pres. Secr.

Adilson Antonio
Presidente
Câmara Municipal de Miranda/MS

[Signature]
Cláudio Bruno Maia Serbelloni
Secretário
Câmara Municipal de Miranda

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da Vereadora Elange Ribeiro Perez, foi protocolado na Secretaria da Câmara no dia 16 de março de 2020 e tem por escopo dispor sobre Reconhecimento de Utilidade Pública a Associação VISIT PANTANAL, através de Lei Ordinária.

É o relatório.





VOTO DO RELATOR:

Conforme previsto no art. 49, do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final *"manifestar-se sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação, quanto do seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário"*.

Assim, sendo, passamos a analisar os aspectos legais do Projeto de Lei nº 007/2020, de autoria da Vereadora Elange Ribeiro Perez.

Quanto a competência, verifica-se que a proposição versa sobre matéria de competência do Município, conforme artigo 17, I, da Constituição Estadual do MS e artigo 30, I, da Constituição Federal.¹

¹ **Art. 17.** Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 30. Compete aos Municípios: (EC nº 53/2006)

I – legislar sobre assuntos de interesse local;





Quanto a iniciativa, de acordo com o artigo 8º, I, da Lei Orgânica Municipal² e o art. 74, do Regimento Interno da Câmara Municipal³, em se tratando de Projeto de Lei que verse sobre matérias de interesse local de competência do Município, a iniciativa cabe a qualquer Vereador.

Quanto a espécie normativa, não há na Constituição Federal, na Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul e tampouco na Lei Orgânica do Município de Miranda-MS, qualquer reserva da matéria à Lei Complementar.

Logo, o tema pode ser tratado por Lei Ordinária e, assim, conclui-se que a espécie normativa está adequada.

Quanto aos requisitos, para que o ato normativo possa produzir os efeitos legais a que se destina, necessário se faz verificar se as imposições legais foram devidamente observadas.

² **Art.8º** Cabe a Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:

I - legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual no que couber;

³ **Artigo 74 A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador**, de iniciativa popular, e ao Prefeito, sendo privativa deste a proposta orçamentaria e aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem aumento da despesa ou diminuição da receita.





A Lei Municipal nº 1.085 de 30 de novembro de 2005, dispõe sobre o Reconhecimento de Utilidade Pública de instituições, no âmbito do município de Miranda-MS.

Referida Lei, traz em seus artigos 3º e 4º, os requisitos e documentos exigidos para a concessão da utilidade pública, quais sejam:

- (1) Apresentação da certidão de registro dos estatutos;
- (2) Atestado de funcionamento efetivo nos 3 (três) anos imediatamente anteriores, fornecido pelo Juiz de direito, Prefeito ou Delegado de Polícia;
- (3) Ser entidade sem fins lucrativos;
- (4) Prestar serviço de caráter público, sem qualquer discriminação quanto aos benefícios;
- (5) Não remunerar seus dirigentes ou conselheiros;
- (6) Não distribuir seus lucros ou dividendos aos sócios ou participantes; e,
- (7) Aplicar integralmente seus recursos no País na manutenção dos seus objetivos estatutários.

O Projeto de Lei nº 007/2020, de autoria da Vereadora Elange Ribeiro Perez, veio instruído com todos documentos pertinentes, bem como, com declaração de atendimento dos requisitos legais, assinada pela presidente da associação VISIT PANTANAL.

Quanto à técnica legislativa, não há nada a ser modificado, visto que a proposição atende aos ditames da Lei Complementar nº 95/98.





Em relação ao conteúdo da proposição, não há ressalvas jurídicas a serem realizadas, posto que a norma encontra respaldo na Constituição Federal e demais normas federais e municipais aplicáveis a espécie.

Observados os requisitos acima apresentados, **OPINO**, por sua **APROVAÇÃO**, considerando-se que o Projeto de Lei n. 007 de 16 de março de 2020 foi elaborado de acordo com as normas procedimentais legais, sendo obedecidos os preceitos contidos no Regimento Interno da Casa e da Lei Orgânica do Município.

Neste contexto, voto pelo reconhecimento da constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei n. 007 de 16 de março de 2020, sendo o **PARECER FAVORÁVEL** à sua tramitação, conforme previsto no art. 53 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Miranda.

Miranda (MS), 27 de novembro de 2020.


VEREADOR ADIMAR ALBUQUERQUE ACOSTA

Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final





ATA DE REUNIÃO – CCJ

A Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, através dos seus membros titulares, quais sejam, os vereadores Nilton Rodrigues Medeiros, (Presidente); Adimar Albuquerque Acosta, (Relator) e André Massuda Vedovato (Secretário), de acordo com o Art. 49 do Regimento Interno desta Casa De Leis, após análise do parecer do Relator e votação, aprovam o Projeto de Lei n. 007 de 16 de março de 2020, de autoria da Vereadora Elange Ribeiro Perez.

Sem mais para o momento.

Miranda, 27 de novembro de 2020.

Nilton Rodrigues Medeiros
Presidente

Adimar Albuquerque Acosta
Relator

André Massuda Vedovato
Secretário





PARECER DA COMISSÃO
DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Os membros da Comissão, **APROVAM** o parecer do Relator, ficando dessa forma aprovado o Projeto de Lei nº. 007/2020, de autoria da Vereadora Elange Ribeiro Perez, pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na sua íntegra.

Submeta-se o presente parecer à apreciação do Plenário.

Miranda (MS), 27 de novembro de 2020.

Nilton Rodrigues Medeiros
Presidente

Adimar Albuquerque Acosta
Relator

André Massuda Vedovato
Secretário



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 007 DE 16 DE MARÇO DE 2020
PROTÓCOLO N.º: 079/2020
AUTOR: Vereadora Elange Ribeiro Perez

APROVADO (A)
EM: 14/12/2020
Adilson Antônio
Presidente
Câmara Municipal de Miranda/MS
Secr.
Gloriano Bruno Maria D'ordella
1º SECRETÁRIO
Câmara Municipal de Miranda

**"DISPÕE SOBRE RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO
VISIT PANTANAL".**

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da Vereadora Elange Ribeiro Perez, foi protocolado na Secretaria da Câmara no dia 16 de março de 2020 e tem por escopo dispor sobre Reconhecimento de Utilidade Pública a Associação VISIT PANTANAL, através de Lei Ordinária.

É o relatório.





VOTO DO RELATOR:

Conforme previsto no art. 49, do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final *"manifestar-se sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação, quanto do seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário"*.

Assim, sendo, passamos a analisar os aspectos legais do Projeto de Lei nº 007/2020, de autoria da Vereadora Elange Ribeiro Perez.

Quanto a competência, verifica-se que a proposição versa sobre matéria de competência do Município, conforme artigo 17, I, da Constituição Estadual do MS e artigo 30, I, da Constituição Federal.¹

¹ **Art. 17.** Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 30. Compete aos Municípios: (EC nº 53/2006)

I – legislar sobre assuntos de interesse local;





Quanto a iniciativa, de acordo com o artigo 8º, I, da Lei Orgânica Municipal² e o art. 74, do Regimento Interno da Câmara Municipal³, em se tratando de Projeto de Lei que verse sobre matérias de interesse local de competência do Município, a iniciativa cabe a qualquer Vereador.

Quanto a espécie normativa, não há na Constituição Federal, na Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul e tampouco na Lei Orgânica do Município de Miranda-MS, qualquer reserva da matéria à Lei Complementar.

Logo, o tema pode ser tratado por Lei Ordinária e, assim, conclui-se que a espécie normativa está adequada.

Quanto aos requisitos, para que o ato normativo possa produzir os efeitos legais a que se destina, necessário se faz verificar se as imposições legais foram devidamente observadas.

² **Art.8º** Cabe a Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:

I - legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual no que couber;

³ **Artigo 74 A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador**, de iniciativa popular, e ao Prefeito, sendo privativa deste a proposta orçamentaria e aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem aumento da despesa ou diminuição da receita.





A Lei Municipal nº 1.085 de 30 de novembro de 2005, dispõe sobre o Reconhecimento de Utilidade Pública de instituições, no âmbito do município de Miranda-MS.

Referida Lei, traz em seus artigos 3º e 4º, os requisitos e documentos exigidos para a concessão da utilidade pública, quais sejam:

- (1) Apresentação da certidão de registro dos estatutos;
- (2) Atestado de funcionamento efetivo nos 3 (três) anos imediatamente anteriores, fornecido pelo Juiz de direito, Prefeito ou Delegado de Polícia;
- (3) Ser entidade sem fins lucrativos;
- (4) Prestar serviço de caráter público, sem qualquer discriminação quanto aos benefícios;
- (5) Não remunerar seus dirigentes ou conselheiros;
- (6) Não distribuir seus lucros ou dividendos aos sócios ou participantes; e,
- (7) Aplicar integralmente seus recursos no País na manutenção dos seus objetivos estatutários.

O Projeto de Lei nº 007/2020, de autoria da Vereadora Elange Ribeiro Perez, veio instruído com todos documentos pertinentes, bem como, com declaração de atendimento dos requisitos legais, assinada pela presidente da associação VISIT PANTANAL.

Quanto à técnica legislativa, não há nada a ser modificado, visto que a proposição atende aos ditames da Lei Complementar nº 95/98.





Em relação ao conteúdo da proposição, não há ressalvas jurídicas a serem realizadas, posto que a norma encontra respaldo na Constituição Federal e demais normas federais e municipais aplicáveis a espécie.

Observados os requisitos acima apresentados, **OPINO**, por sua **APROVAÇÃO**, considerando-se que o Projeto de Lei n. 007 de 16 de março de 2020 foi elaborado de acordo com as normas procedimentais legais, sendo obedecidos os preceitos contidos no Regimento Interno da Casa e da Lei Orgânica do Município.

Neste contexto, voto pelo reconhecimento da constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei n. 007 de 16 de março de 2020, sendo o **PARECER FAVORÁVEL** à sua tramitação, conforme previsto no art. 53 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Miranda.

Miranda (MS), 27 de novembro de 2020.


VEREADOR ADIMAR ALBUQUERQUE ACOSTA
Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final





ATA DE REUNIÃO – CCJ

A Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, através dos seus membros titulares, quais sejam, os vereadores Nilton Rodrigues Medeiros, (Presidente); Adimar Albuquerque Acosta, (Relator) e André Massuda Vedovato (Secretário), de acordo com o Art. 49 do Regimento Interno desta Casa De Leis, após análise do parecer do Relator e votação, aprovam o Projeto de Lei n. 007 de 16 de março de 2020, de autoria da Vereadora Elange Ribeiro Perez.

Sem mais para o momento.

Miranda, 27 de novembro de 2020.

Nilton Rodrigues Medeiros
Presidente

Adimar Albuquerque Acosta
Relator

André Massuda Vedovato
Secretário





PARECER DA COMISSÃO
DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Os membros da Comissão, **APROVAM** o parecer do Relator, ficando dessa forma aprovado o Projeto de Lei nº. 007/2020, de autoria da Vereadora Elange Ribeiro Perez, pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na sua íntegra.

Submeta-se o presente parecer à apreciação do Plenário.

Miranda (MS), 27 de novembro de 2020.

Nilton Rodrigues Medeiros
Presidente

Adimar Albuquerque Acosta
Relator

André Massuda Vedovato
Secretário

